

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 033/2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado Acadêmico

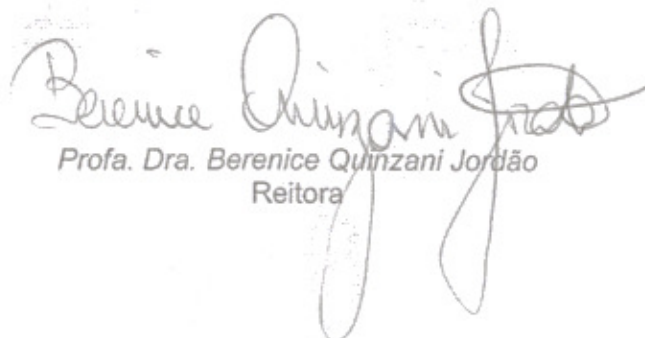
CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Ciências Farmacêuticas do CCS, conforme processo nº 26035/2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado Acadêmico, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de julho de 2015.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (MESTRADO ACADÊMICO)

### TÍTULO I FINALIDADES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas tem por objetivo formar recursos humanos para a carreira docente, para o desenvolvimento de pesquisas e o exercício profissional, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, na Área das Ciências Farmacêuticas.

### TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será administrado por:
- I. um Coordenador e um Vice-Coordenador;
  - II. uma Comissão Coordenadora.

- Art. 3º Os membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do Programa.

- Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, dentre os representantes do Departamento de Ciências Farmacêuticas e nomeados por portaria do Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e vice será de 3 (três) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora, permitindo-se uma única recondução.

- Art. 5º As atividades do Programa serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por até 6 (seis) docentes com título de Doutor, sendo até 3 (três) do Departamento de Ciências Farmacêuticas, 1 (um) representante por Departamento vinculado que atue ministrando aulas, orientando e com produção vinculada ao Programa, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do Departamento de Ciências Farmacêuticas e por um representante discente, eleito entre seus pares.

- § 1º O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa, seguirá o disposto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

- § 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente, sendo permitida 1 (uma) recondução.

- § 3º As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas.

- Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa:
- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
  - II. Coordenar a execução programática;
  - III. Exercer a direção administrativa do Programa;
  - IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, da Câmara de Pós-Graduação, da PROPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e





- dos órgãos superiores da Universidade;
- V. Elaborar o horário de aulas com os docentes responsáveis pelas disciplinas;
  - VI. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
  - VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
  - VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
  - IX. Indicar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras, de Qualificação e de Dissertação;
  - X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
  - XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
  - XIII. Participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
  - XIV. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas, ouvidos os docentes envolvidos e a Comissão Coordenadora;
  - XV. Nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes nos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à PROPPG;
  - XVI. Operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 7º O Coordenador do Programa será auxiliado em suas funções por um servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
- V. Providenciar sala para exames de qualificação e defesas de Dissertação;
- VI. Encaminhar processos para análise da PROPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
- VII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VIII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IX. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- X. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- XI. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação;
- XII. Marcar data e tomar outras medidas necessárias para defesa de Dissertação de comum acordo com o orientador e orientando;
- XIII. Acompanhar os registros de frequência às disciplinas;
- XIV. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
- XV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos



pelos órgãos superiores;  
XVI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

- Art. 8º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
  - II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
  - III. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
  - IV. Credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora;
  - V. Eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;
  - VI. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
  - VII. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes.

### TÍTULO III Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 9º O currículo será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.
- Art. 10. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- Art. 11. Créditos em disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado.

### Capítulo II Corpo Docente

- Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, participantes (colaboradores) e visitantes, de acordo com este Regimento e normas da CAPES.
- § 1º Professores permanentes serão considerados aqueles com título de doutor e que atuam de forma direta nos projetos de pesquisa e publicações científicas, no ensino e na orientação de alunos do Programa e têm produção científica ou técnica em linhas de pesquisa do Programa.





§ 2º Serão considerados Professores participantes (colaboradores) aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e/ou orientando estudantes, após a aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 3º Serão considerados Professores visitantes aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado em orientação de estudantes e/ou projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino.

Art. 13. O credenciamento de novos docentes no Programa será solicitado à Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º O proponente deve apresentar à Comissão Coordenadora do Programa:

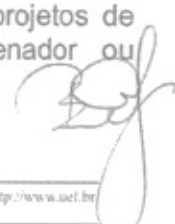
- I. Comprovante do título de Doutor ou equivalente;
- II. Carta manifestando seu interesse de credenciamento no Programa;
- III. Publicar no mínimo 3 (três) artigos no triênio em periódicos indexados no mínimo, no QUALIS B1/B2 da CAPES para a área de farmácia, sendo que o registro de uma patente pode substituir um artigo;
- IV. Apresentar proposta de disciplina a ser ministrada no Programa;
- V. Ter linha de pesquisa definida e compatível com a área de concentração do Programa;
- VI. Ter orientado ou estar orientando alunos de iniciação científica, aperfeiçoamento ou trabalho de conclusão de curso;
- VII. Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Encaminhamento do processo para um relator emitir parecer;
- II. Caso o parecer seja favorável, verificar se o docente é credenciado em outro Programa e qual a sua real contribuição ao Programa;
- III. Verificar se as linhas de pesquisa do docente se enquadram nas propostas pelo Programa e/ou se a linha pretendida comporta o credenciamento de mais orientadores.

Art. 14. O descredenciamento de docentes do Programa será feito pela Comissão Coordenadora e poderá ocorrer quando solicitado pelo próprio docente ou quando este não atender os seguintes requisitos:

- I. Ter publicado no mínimo 3 (três) artigos de circulação nacionais e/ou internacionais nos últimos três (03) anos, com no mínimo de QUALIS B1/B2 da CAPES para a área de farmácia, sendo que pelo menos 01 (um) deles tenha um aluno do Programa como primeiro autor, caracterizando a publicação oriunda de dissertação do Programa. O registro de uma patente pode substituir um artigo;
- II. Ter concluído no mínimo duas orientações nos últimos três (03) anos;
- III. Ter ministrado disciplina(s) no programa pelo menos uma vez a cada ano;
- IV. Estar engajado ao programa, participando das comissões de processos seletivos, quando convidado, elaborar questões que farão parte do banco de questões do programa, ser relator de projetos e relatórios com emissão de pareceres dentro do prazo fixado, participar de comissões examinadoras de qualificação ou comissões julgadoras de defesas de dissertação;
- V. Estar participando ou ter participado, nos últimos três anos, de projetos de pesquisas financiados por órgãos de fomento, como coordenador ou colaborador.



Art. 15. O credenciamento ou descredenciamento dos docentes do Programa será feito ao final do triênio pela Comissão Coordenadora, de acordo com critérios estabelecidos pela mesma.

### **Capítulo III Orientador**

Art. 16. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de Dissertação.

§ 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e ser do corpo docente preferencialmente permanente.

§ 2º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído.

§ 3º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um co-orientador.

Art. 17. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. Orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- II. Propor as Bancas Examinadoras de qualificação e defesa da Dissertação à Comissão Coordenadora do Programa;
- III. Encaminhar a versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, após a defesa, em forma impressa e eletrônica.

### **TÍTULO IV CORPO DISCENTE Capítulo I Inscrição**

Art. 18. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Comissão Coordenadora.

§ 1º A inscrição será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.

§ 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados.

### **Capítulo II Seleção**

Art. 19. Para inscrição no exame de seleção são condições obrigatórias:

- I. Comprovação de proficiência em língua inglesa de acordo com o artigo 37;
- II. Apresentação da carta de recomendação de um orientador credenciado no





Programa, explicitando o aceite do aluno como orientado, caso o candidato seja aprovado no exame.

Art. 20. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão selecionados por Comissão de Seleção nomeada pelo Coordenador do Programa.

- § 1º Os critérios para seleção dos alunos de Mestrado serão os seguintes:
- I. Avaliação escrita;
  - II. Análise do *curriculum vitae* documentado;
  - III. Aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
  - IV. Entrevista do candidato com a discussão do projeto a ser desenvolvido;
  - V. Outros, a critério da Comissão Coordenadora.

### Capítulo III Matrícula

Art. 21. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

§ 1º O aluno matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador.

§ 2º O aluno que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição será desligado do Programa.

Art. 22. O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a re-matrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação desde o seu ingresso no Programa.

§ 2º O estudante que não efetuar a re-matrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da re-matrícula, mediante pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 23. Os alunos matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regulamento Geral:

- I. **Estudante regular:** aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
- II. **Estudante especial:** matriculado em disciplinas isoladas do Programa, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 24. A Comissão coordenadora poderá autorizar a matrícula de estudante especial (não-regular) apenas nas disciplinas optativas do Programa aos solicitantes que manifestem interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão dos títulos de Mestre.

Parágrafo único. A aprovação final da solicitação será atribuição da Comissão Coordenadora.

Art. 25. O aluno especial poderá cursar até 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e curriculum vitae documentado.

Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 29.

Art. 26. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas do Programa de Ciências Farmacêuticas, mediante requerimento aprovado por seu orientador, professor responsável da disciplina em questão e Coordenação dos Programas.

Art. 27. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.

§ 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 29.

Art. 28. O estudante poderá solicitar cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

**TÍTULO V**  
**NORMAS ACADÊMICAS**  
**Capítulo I**  
**Prazos**

Art. 29. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos.

§ 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.





- § 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pela Coordenação do Programa e aprovados pela Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- § 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 4º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título em até 6 (seis) períodos letivos para Mestrado, incluindo a prorrogação.
- Art. 30. Os tempos máximos e mínimos acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 31. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.
- § 2º O retorno ao Programa será permitido uma única vez.
- Art. 32. O desligamento da Pós-Graduação ocorrerá por:
- I. Um semestre sem matrícula regular no Programa;
  - II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
  - III. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
  - IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
  - V. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
  - VI. Reprovação na defesa de Mestrado;
  - VII. Comprovação de plágio de artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, na qualificação ou dissertação.

## Capítulo II Frequência

- Art. 33. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

## Capítulo III Avaliação

- Art. 34. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 35. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).



## Capítulo IV Títulos

- Art. 36. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
  - II. Ser aprovado no exame de qualificação;
  - III. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
  - IV. Comprovar o envio de pelo menos um artigo referente à Dissertação à revista científica especializada classificada com Qualis igual ou superior a B2 na área de Farmácia da CAPES, e que o orientador seja o autor correspondente, cabendo ao Coordenador informar à PROPPG o cumprimento desse requisito.

### Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 37. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, em língua inglesa.

Parágrafo único. A proficiência em inglês deverá ser comprovada pela entrega de um dos seguintes certificados obtidos nos últimos 5 anos: TEAP (Test for English for Academic Purposes) com pontuação mínima de 60 pontos para Mestrado; IELTS (International English Language Testing System) com pontuação mínima de 4,0 para Mestrado; TOEIC (Test of English for International Communication) com pontuação mínima de 463 para Mestrado; TOEFL-ITP (Test of English as a Foreign Language institutional testing program) com a pontuação mínima de 460 para Mestrado; TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language, internet-based) com pontuação mínima de 48 para o Mestrado; FCE (First Certificate in English) ou CAE (Certificate in Advanced English) com aprovação nos níveis A, B ou C.

### Seção II Exame de Qualificação

- Art. 38. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que deverá ser analisado e aprovado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O estudante de Mestrado deverá submeter-se ao exame de qualificação em um prazo máximo de 20 meses da data de ingresso no programa.

- Art. 39. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais da dissertação, seguida de argüição por parte da Banca Examinadora sobre os aspectos metodológicos e teóricos do trabalho em desenvolvimento.

§ 1º A banca examinadora será constituída por 3 (três) membros com título de doutor: o orientador ou co-orientador como presidente; um membro pertencente ao Programa e um membro externo ao mesmo.

§ 2º A banca examinadora de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.







- § 3º Compete ao aluno e ao orientador da Dissertação estabelecer o contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa.
- § 4º No caso de haver inclusão de membro externo (de outra instituição de ensino superior) na banca examinadora de qualificação, não haverá obrigatoriedade da presença desse membro externo, visto que a arguição poderá ser feita por escrito quando devidamente acordado entre as partes e a juízo da Comissão Coordenadora.
- § 5º Cada banca de qualificação terá 2 suplentes, com titulação mínima de Doutor, pelo menos um deles cadastrado como docente do Programa.
- § 6º A apresentação consistirá numa exposição verbal com duração de 40 (quarenta) ± 10 (dez) minutos.
- § 7º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 8º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.
- § 9º Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado.
- § 10º O Exame Geral de Qualificação será público.

## TÍTULO V NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

### Capítulo I Apresentação da Dissertação

- Art. 40. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o estudante deverá entregar quantos exemplares forem determinados pela Coordenação do Programa.
- § 1º A Dissertação deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa, revelar o domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área de Ciências Farmacêuticas.
- § 3º Na entrega da Dissertação para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

### Capítulo II Defesa da Dissertação

- Art. 41. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 42. A Banca Examinadora de Dissertação será composta por 3 (três) membros portadores do título de Doutor.
- § 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa, portadores do título de Doutor.
- § 2º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 4º Compete ao aluno e ao orientador da Dissertação estabelecer o contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa.
- § 5º A presidência será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação.
- § 6º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.
- Art. 43. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Parágrafo único. A Secretaria do Programa comunicará à PROPPG a data de defesa e remeterá os exemplares da Dissertação aos examinadores com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.
- Art. 44. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação com duração de 40 (quarenta) ±10 (dez) minutos.
- Art. 45. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, cada examinador, do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

### Capítulo III Julgamento





- Art. 46. O resultado do julgamento da defesa da Dissertação, realizado logo após a argüição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:
- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
  - II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 47. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, vistas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.
- Art. 48. No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na Dissertação pela Banca, a versão final do trabalho deverá ser encaminhada pelo candidato à secretaria do Programa no prazo máximo de 30 dias após a defesa na forma de 3 cópias impressas e encadernadas em capa dura e uma em meio eletrônico.
- Art. 49. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, comprovando que todas as exigências do presente Regimento foram cumpridas.

#### TÍTULO IV CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

- Art. 50. A concessão de bolsas, caso as haja, seguirá a classificação dos alunos quando do processo de seleção para entrada no Programa.

Parágrafo único. O estudante não poderá apresentar vínculo empregatício.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 51. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.
- Art. 52. Caberá a Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvida a Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 53. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da Comissão Coordenadora.

\*\*\*\*\*

